

REGIMENTO PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

A UniGoyazes, em conformidade com as diretrizes de políticas públicas voltadas para a educação inclusiva, adota as normas expressas na **Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, Lei nº 10.098/2000** e no **Decreto nº 5.296/2004**, assegurando os seguintes compromissos:

TÍTULO I

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO CENTRO UNIVERSITÁRIO GOYAZES – UNIGOYAZES

Capítulo I - Da caracterização do Atendimento Educacional Especializado

Art. 1º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) refere-se a um conjunto de ações pedagógicas do campo da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos (as) estudantes público-alvo do AEE, considerando suas necessidades específicas.

Art. 2º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 3º Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos (das) estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 4º A oferta do AEE é um direito do (a) estudante e um dever da Instituição.

Art. 5º O (A) estudante e sua família devem ser orientados (as) a respeito desse direito e, caso optem por não o receber, devem registrar em ata.

Art. 6º O AEE no UniGoyazes compreende as seguintes atividades:

- I- acolhimento, identificação e levantamento preliminar das necessidades do (a) estudante: entrevista com o (a) estudante e a família, apresentação de laudo médico e psicológico, pesquisa do histórico da escolarização pregressa com a instituição anterior, diálogo com outros (as) profissionais que prestam/prestaram atendimentos ao (à) estudante, em parceria com

Coordenação de Curso (CC), Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);

- II- II- orientação aos (às) docentes e acompanhamento do processo educativo: reuniões de estudo com colegiados de curso, das quais participam CC, NAP, docentes, quando for o caso, para orientações aos (às) docentes quanto às necessidades de flexibilização curricular, adaptações razoáveis, registros, pareceres, acompanhamento do andamento das atividades, tendo em vista a permanência e o êxito do (a) estudante;
- III- atividades de complementação e/ou suplementação à formação do (a) estudante: atendimento sistemático ao (à) estudante, com periodicidade organizada de acordo com as necessidades dele (a) (atendimento no contraturno das atividades didáticas dos cursos e/ou em outros horários e espaços, observação em sala de aula, acompanhamento de estudos domiciliares, estágios, entre outras);
- IV- sensibilização dos (das) colegas de turma, quando necessário;

Art. 7º O AEE no UniGoyazes pode ser desenvolvido tanto nas Salas de Apoio Especializadas (SAE) bem como em outros espaços, de acordo com a necessidade do (da) estudante e a infraestrutura do campus.

Parágrafo único. A SAE é um local dotado de equipamentos e recursos específicos onde são desenvolvidas estratégias de aprendizagem que favoreçam a construção de conhecimentos dos (das) estudantes no desenvolvimento do currículo, na participação na vida escolar e da comunidade.

Art. 8º Cabe ao campus garantir um espaço físico adequado para a realização das atividades do AEE.

Art. 9º O período e a frequência de cada atendimento ao longo do semestre ou ano letivo serão definidos a partir das características dos (das) estudantes, considerando suas necessidades educacionais e potencialidades e serão registrados no Plano de Ensino do AEE.

Capítulo II – Objetivos do AEE

Art. 10º Disponibilizar os meios necessários para atender às demandas educacionais de educandos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, desde que

apresentem laudo médico dos últimos seis meses com Classificação Internacional de Doenças (CID) conforme os critérios estabelecidos.

Art. 11º Oferecer acompanhamento especializado pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), garantindo suporte psicopedagógico, emocional e acadêmico. Garantir o direito à educação inclusiva para alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 12º Oferecer apoio adequado que permita a integração e o desenvolvimento acadêmico e social e a manutenção desses estudantes.

Art. 13º Promover a igualdade de oportunidades e a inclusão plena no ambiente universitário.

Capítulo III - Dos (das) estudantes que constituem o público-alvo do AEE

Art. 14º O AEE, como atendimento específico definido pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (art. 2º da Lei 13.146/2015) e conforme o Art. 1º desta Resolução, tem como público-alvo estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades/superdotação.

Art. 15º Entende-se por:

- I- pessoa com transtorno globais do desenvolvimento: aquela que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com autismo, síndromes do espectro do autismo (conforme Lei Nº 12.764/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o Decreto Nº 8.368/2014, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais), psicose; pessoas com transtornos de aprendizagem;
- II- compreende-se por pessoa com transtorno de aprendizagem aquela que apresenta diversos tipos de dificuldades no processo de aprendizagem no ambiente escolar, podendo ser específicas em uma ou mais áreas do conhecimento como dificuldades na resolução de algumas tarefas que

envolvam as habilidades de leitura, escrita ou raciocínio lógico matemático, não impedindo a pessoa de se sobressair em outras tarefas.

- III- pessoa com altas habilidades/superdotação: aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas (intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes), além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;
- IV- O NAP atua em regime de colaboração com as ações do AEE, no que se refere ao Inciso I do Art. 6º desta Resolução.
- V- Nos casos em que não há laudo médico atualizado com Classificação Internacional de Doenças (CID) atestando a deficiência, é válido o parecer de cunho pedagógico realizado por professor (a) de Educação Especial como amparo legítimo para a participação no AEE, podendo, esta avaliação, ser realizada por professor (a) de Educação Especial do próprio campus do UniGoyazes onde o estudante frequenta e/ou por professor (a) de outra instituição onde o (a) estudante já frequentou, considerando o histórico do aluno.

Capítulo IV – Dos registros das flexibilizações pelos (as) docentes dos componentes curriculares

Art. 16º Entende-se como flexibilizações curriculares o conjunto de adaptações razoáveis oferecidas pelos (as) docentes dos componentes curriculares do curso, de forma a torná-los acessíveis às necessidades educacionais específicas dos (das) estudantes.

Art. 17º Adaptações razoáveis compreendem as modificações e os ajustes metodológicos necessários e adequados, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que os (as) estudantes possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art 18º Cabe aos (às) docentes dos componentes curriculares registrarem as flexibilizações e adaptações nos seguintes espaços:

- I- Plano de Ensino do componente curricular: descrição sucinta nos campos “Metodologia e Avaliação” e “instrumentos a serem usados pelo (a) docente”, preenchendo no Plano de Ensino o seguinte texto (no item “Metodologia de Ensino e Avaliação” > “Metodologia”: “Caso haja na turma estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, como deficiência (física, mental, intelectual, sensorial ou múltipla), transtorno do espectro do autismo, indicadores de altas habilidades/superdotação e/ou transtornos de aprendizagem e estes requeiram flexibilizações curriculares, as mesmas poderão ser em nível de conteúdo, objetivos, materiais pedagógicos acessíveis, metodologia, avaliação, entre outras, conforme as orientações e definições conjuntas entre o grupo de docentes do período letivo, o (a) professor (a) de Educação Especial, a Coordenação de Curso/Eixo, a CAI, o NAPNE, o SAP e a CAE.”;
- II- Registro das flexibilizações realizadas no componente curricular cursado: descrição a ser realizada durante o semestre ou ano letivo, a depender do nível do estudante, que, ao final de cada semestre, deve ser entregue impresso na Secretaria Acadêmica, sendo assinado pelo (a) docente e, posteriormente, ficando disponível ao (à) estudante e/ou responsáveis;
- III- Parecer pedagógico descritivo semestral do (a) estudante no componente curricular: descrição detalhada do que foi realizado, sendo feito semestralmente, assinado pelo (a) docente e entregue uma cópia impressa ao (à) estudante e/ou responsável e outra cópia arquivada na pasta do estudante na Secretaria Acadêmica.

Art. 19º Os alunos com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento poderão solicitar:

- I. Ledor de provas, garantindo acessibilidade na leitura dos enunciados;
- II. Sala individualizada ou com número reduzido de alunos para a realização das provas;
- III. Tempo adicional de até 50% para a realização das provas.

Art. 20º Serão mantidas as mesmas exigências pedagógicas aplicadas aos demais alunos da Instituição, garantindo:

- I. O conteúdo programático das provas e atividades;
- II. Os critérios de avaliação estabelecidos pela Instituição;
- III. A nota mínima exigida para aprovação em cada disciplina.

Capítulo V - Das responsabilidades dos (das) docentes dos componentes curriculares

Art. 21º São responsabilidades dos docentes dos componentes curriculares:

- I- participar das reuniões de orientação sobre os (as) estudantes público-alvo do AEE, de acordo com as demandas da Pró-Reitoria Acadêmica, Coordenação de Curso e NAP;
- II- planejar e executar as estratégias pedagógicas, de acordo com as necessidades e potencialidades dos (das) estudantes;
- III- registrar as flexibilizações, conforme Capítulo IV desta Resolução.

Capítulo VI - Procedimento Para Solicitação de Atendimento Educacional Especializado

Art. 22º Os alunos que necessitarem de atendimento educacional especializado deverão apresentar laudo médico atualizado dos últimos seis meses com Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo as seguintes informações: a) Nome completo do aluno e número do documento de identificação; b) Nome, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável; c) Descrição do grau e/ou nível da deficiência, com referência ao código da CID; d) Data de emissão do laudo, que não pode ser superior a 6 meses da data da solicitação.

Parágrafo único: A apresentação do laudo é essencial para garantir que o atendimento educacional especializado atenda às necessidades específicas do aluno, facilitando as medidas de inclusão.

Capítulo VII - Acompanhamento e Avaliação Contínua

Art. 23º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) realizará o acompanhamento conjunto regular do progresso acadêmico dos alunos com deficiência intelectual

Art. 24º Serão realizadas reuniões periódicas com os alunos, familiares e docentes para ajustar as estratégias de atendimento conforme as necessidades apresentadas

Art. 25º Avaliação contínua das políticas de inclusão, garantindo sua efetividade e melhoria contínua.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Este Regime de Atendimento Educacional Especializado tem como finalidade promover uma educação inclusiva e garantir a permanência e o sucesso acadêmico dos alunos com deficiência intelectual. Quaisquer situações omissas serão resolvidas pela Coordenação Acadêmica em conjunto com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

Art. 27º O UniGoyazes reafirma seu compromisso com a educação inclusiva para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Trindade, 10 de janeiro de 2024.



Prof. Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BOTELHO
Reitor Acadêmico Centro Universitário Goyazes